



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2025

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, a respeito da notícia que a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), decidiu proibir a realização de cultos religiosos nos intervalos das aulas, com ameaças de sanções disciplinares e denúncia ao Ministério Público para os alunos que descumprirem a norma.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Educação, quanto a notícia que

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) *O Ministério da Educação tem algum posicionamento formal sobre a decisão da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) de proibir a realização de cultos religiosos durante os intervalos das aulas?*
- 2) *Como o MEC entende a relação entre a liberdade religiosa dos estudantes e a regulação de atividades no ambiente acadêmico?*
- 3) *A proibição de cultos religiosos nos intervalos das aulas, com a imposição de sanções disciplinares e a possibilidade de denúncia ao Ministério Público, está em conformidade com os princípios constitucionais que garantem a liberdade religiosa? O Ministério tem a intenção de avaliar a legalidade desta medida à luz dos*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

direitos fundamentais assegurados pela Constituição Brasileira?

- 4) *Quais medidas o MEC pretende adotar para assegurar que as universidades, como a UDESC, respeitem a liberdade de crença e a diversidade religiosa em seus espaços?*
- 5) *Há alguma orientação específica do Ministério para as instituições de ensino superior sobre como conciliar a liberdade religiosa com a convivência acadêmica e a manutenção da ordem nas instituições?*
- 6) *O MEC considera que a decisão da UDESC limita o direito dos alunos de exercerem sua fé de maneira pacífica e respeitosa dentro do ambiente universitário? Quais ações estão sendo planejadas para garantir que os estudantes não sejam punidos por expressar suas crenças de forma individual ou coletiva, especialmente em horários destinados ao intervalo das aulas?*
- 7) *O Ministério da Educação tem a intenção de realizar algum acompanhamento ou investigação sobre a decisão da UDESC? Caso a proibição seja considerada inconstitucional ou prejudicial aos direitos dos alunos, quais medidas corretivas serão adotadas?*
- 8) *O MEC pretende promover mais ações de sensibilização e conscientização nas universidades sobre a importância de respeitar a liberdade religiosa e a diversidade de crenças dentro do ambiente acadêmico? Há planos para estimular um ambiente mais inclusivo, onde todas as manifestações religiosas possam coexistir de forma respeitosa?*
- 9) *O Ministério da Educação pretende intervir diretamente junto à Universidade do Estado de Santa Catarina, solicitando uma revisão da decisão ou, pelo menos, a suspensão da norma até que sejam feitos os devidos*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

esclarecimentos sobre a questão da liberdade religiosa no ambiente educacional?

10) *O MEC tem algum plano ou política de apoio aos alunos da UDESC que possam se sentir prejudicados ou discriminados pela nova norma, especialmente no que tange à sua liberdade religiosa?*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro da Educação, entenda como relevantes, para demais esclarecimentos sobre essa situação, destacando a importância da liberdade religiosa e os direitos dos alunos dentro do ambiente acadêmico.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande preocupação que tomamos conhecimento da recente decisão da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), que proibiu a realização de cultos religiosos durante os intervalos das aulas, estabelecendo sanções disciplinares para os alunos que descumprirem tal norma, além de prever a possibilidade de denúncia ao Ministério Público.

De acordo com notícias¹, a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) decidiu proibir a realização de cultos religiosos nos intervalos das aulas, com ameaças de sanções disciplinares e denúncia ao Ministério Público para os alunos envolvidos. A Diretoria do “Centro de Artes, Design e Moda (CEART)” tomou essa decisão em dezembro de 2024.

A decisão provocou reações entre os alunos e entidades jurídicas. No dia 12 de março do corrente ano, a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE) apresentou uma notificação extrajudicial contra o veredicto da universidade, acusando-a de intolerância religiosa e restrição de direitos. Ademais da notificação, a entidade forneceu conselhos jurídicos aos estudantes da UDESC e do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), onde já aconteceram casos similares. A ANAJURE defende que os alunos possuem o direito à “liberdade religiosa” e de “reunião pacífica”, contanto que não causem

¹ <https://www.folhadestra.com/alunos-sao-proibidos-de-fazer-cultos-em-universidade-de-sc-entenda-o-caso/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

danos a terceiros.

Ainda, a reportagem informa que a tentativa de proibir reuniões religiosas em universidades públicas não se limita a um único caso. Em Pernambuco, a mesma tentativa foi feita pelas autoridades, citando um conflito com a laicidade das instituições educacionais. No entanto, após discussões, o Ministério Público e a Secretaria Estadual de Educação determinaram que cada escola poderia lidar com a questão internamente.

Ressalta-se, que a liberdade religiosa, garantida pela Constituição Federal, é um direito fundamental que assegura a cada cidadão a plena liberdade de professar a sua fé, de forma individual ou coletiva, e sem qualquer tipo de interferência ou censura. A imposição de restrições a esse direito, ainda que em um contexto acadêmico, parece ir contra os princípios basilares da nossa democracia, que preveem a livre manifestação religiosa em diversos espaços, inclusive dentro do ambiente educacional, desde que realizada de maneira respeitosa e sem comprometer o funcionamento das atividades acadêmicas.

A decisão da UDESC levanta questionamentos sobre o equilíbrio entre a liberdade de crença e as normas de convivência no espaço público, uma vez que a prática de cultos nos intervalos das aulas não interfere no desenvolvimento das atividades pedagógicas nem no funcionamento regular da instituição. Além disso, é importante destacar que, em um ambiente universitário, a diversidade religiosa deveria ser respeitada e incentivada como um reflexo da pluralidade de opiniões e crenças que caracterizam a sociedade.

Embora a universidade tenha o direito de regulamentar suas normas internas, a medida adotada parece não levar em consideração a importância do respeito à diversidade religiosa e a necessidade de promover um ambiente inclusivo e plural. A imposição de sanções disciplinares para aqueles que desejam simplesmente expressar sua fé, ainda que nos intervalos das aulas, é, no mínimo, preocupante e pode criar um ambiente de exclusão e intolerância.

Contudo, o ambiente acadêmico deve ser um espaço de livre reflexão e expressão, onde os direitos constitucionais são preservados e respeitados. O direito de exercer a liberdade religiosa deve coexistir com a necessidade de manter a ordem e o bom funcionamento das atividades educacionais, sem que uma liberdade seja tolhida em detrimento da outra.

Por todo o exposto, é fundamental que a UDESC reconsidere essa decisão, ouvindo a comunidade acadêmica e buscando alternativas que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER – PL/GO

possibilitem a convivência harmoniosa e respeitosa entre todas as manifestações religiosas, sem recorrer à imposição de sanções que, em última análise, podem gerar mais divisões do que soluções.

Sala das Sessões, em de , de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

